



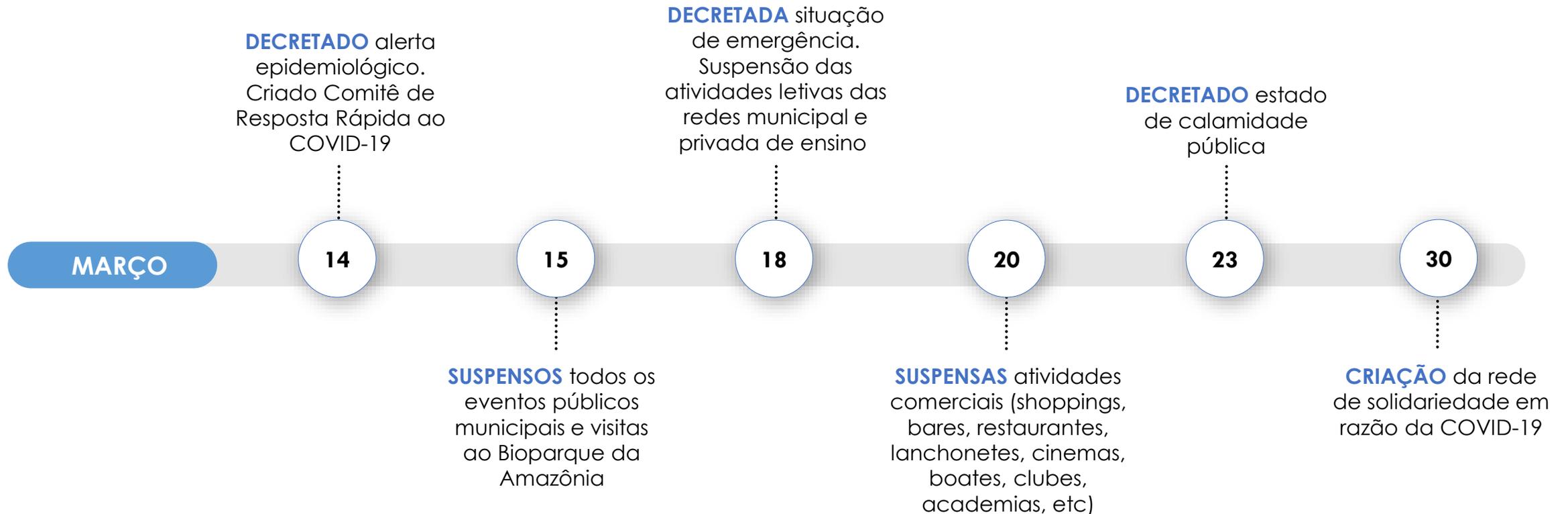
RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS



PLANO ESTRATÉGICO

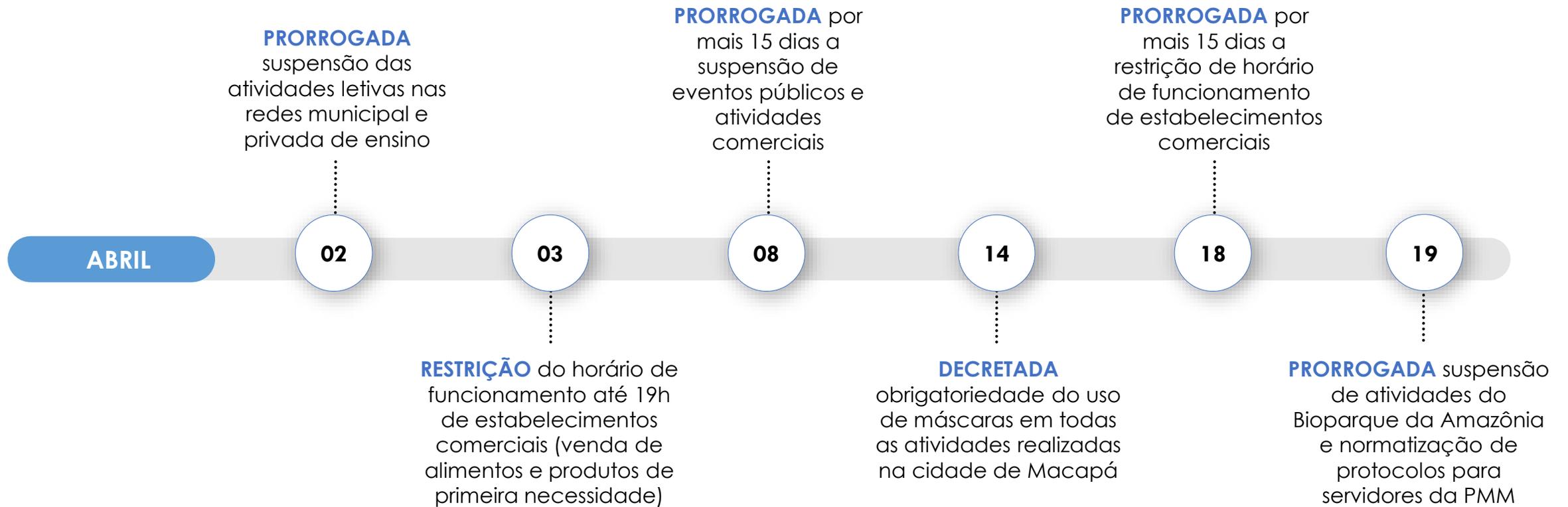


NOSSAS AÇÕES ATÉ AGORA



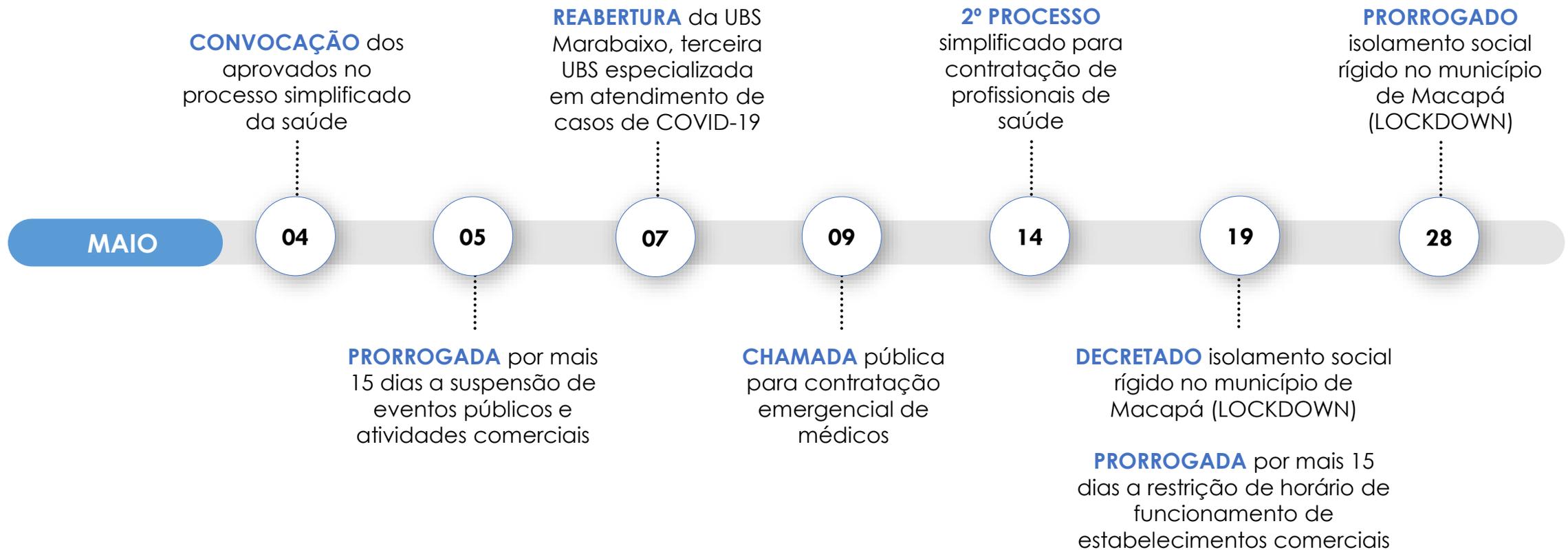


NOSSAS AÇÕES ATÉ AGORA



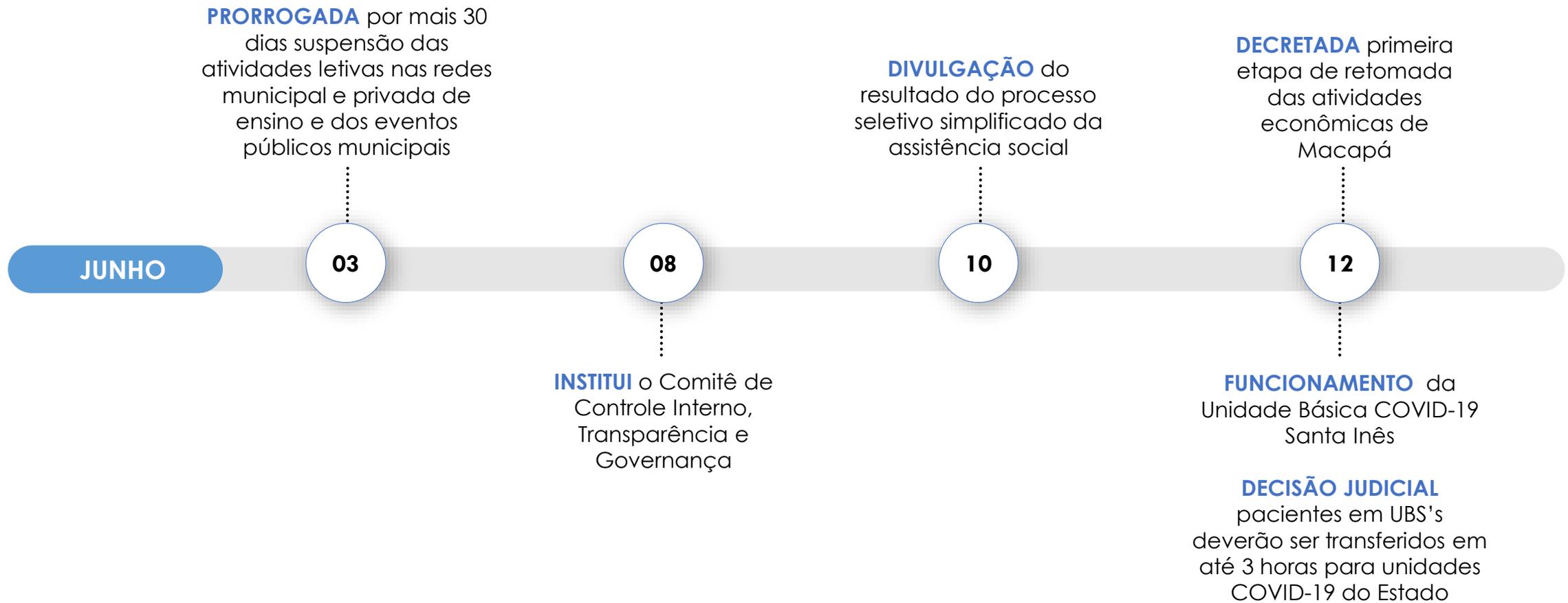


NOSSAS AÇÕES ATÉ AGORA





NOSSAS AÇÕES ATÉ AGORA





OBJETIVO



PERMITIR no município de Macapá, a partir de 16 de junho de 2020, o início da Primeira Etapa de retomada das atividades econômicas por 15 (quinze) dias, desde que atendam as determinações previstas no presente decreto.



Ampliações ou restrições para funcionamento dos estabelecimentos poderão ser realizadas a qualquer momento, dependendo:



Da evolução do controle da pandemia, conforme curva epidemiológica anunciada pelas autoridades competentes;



Recomendações do Comitê Municipal de Enfrentamento e Resposta Rápida ao Coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Macapá; e/ou



Novas recomendações do Governo do estado do Amapá e/ou do Governo Federal.





CONDIÇÕES EPIDEMIOLÓGICAS E ESTRUTURAIS NO MUNICÍPIO



SERÃO AFERIDAS PELA



Estrutura hospitalar do sistema de saúde;



Acompanhamento da curva epidemiológica da COVID-19;



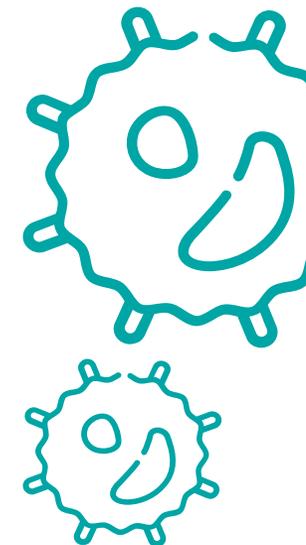
Capacidade de resposta do sistema de saúde;



Capacidade para testagem e monitoramento da transmissão; e



Adesão aos protocolos de saúde e higiene.





CONDIÇÕES EPIDEMIOLÓGICAS E ESTRUTURAIS NO MUNICÍPIO



O percentual máximo de ocupação de leitos da estrutura hospitalar do estado do Amapá será até 90% (noventa por cento).



Início do efetivo funcionamento dos leitos hospitalares do Hospital Universitário na forma do Termo de Cessão e Termos Aditivos celebrados entre a Universidade Federal do Amapá e o Governo do Estado do Amapá;



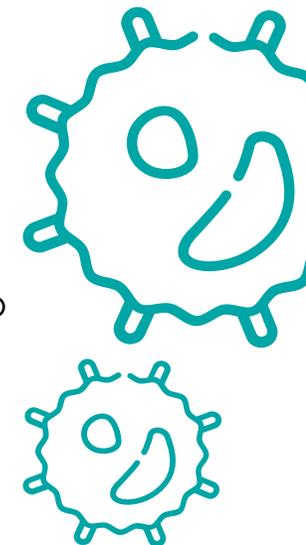
Devem considerar a estabilização e/ou desaceleração e/ou queda do número de novos casos do COVID-19;



Manutenção do quadro atual de capacidade do sistema de saúde de testagem às pessoas indicadas pelas autoridades sanitárias com quadro característico ou suspeito de COVID-19, bem como monitoramento da transmissão com a identificação de novos casos e rastreamento de contatos;



A adesão aos protocolos de saúde e higiene por empresas, serviço público e funcionários.





DISTANCIAMENTO SOCIAL



Seguem instituídas as medidas de restrição de locomoção ou circulação de pessoas com normas de isolamento social e outras necessárias;



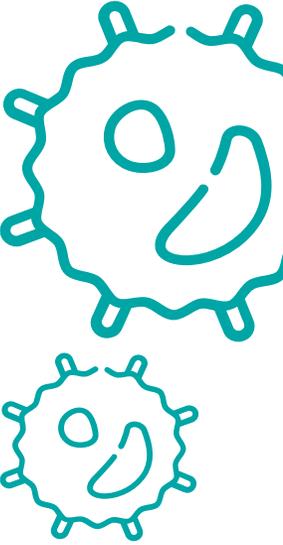
Os bairros com maior incidência de infectados pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e menor índice de isolamento, terão ações intensivas para seu combate e prevenção, evitando-se aglomerações de pessoas, com o intuito de aumentar o índice de isolamento;



Os bairros com menor incidência de infectados pelo Novo Coronavírus (COVID-19) terão barreiras sanitárias para verificação do rodízio de veículos;



Serão montadas barreiras sanitárias pela Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá – CTMac, Guarda Civil Municipal de Macapá e Polícia Militar do Estado do Amapá nas fiscalizações;





DISPOSIÇÕES GERAIS

1

Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, com proteção da boca e nariz:

- I. nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;
- II. no interior de estabelecimentos que executem atividades essenciais, aos quais alude os Decretos Municipais em vigor por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores.

2

O descumprimento sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas no “caput” e no § 1º do art. 161 da Lei Complementar nº 052/2008-PMM, Código Sanitário do município de Macapá, sendo:

- I. multa de 01 salário mínimo, sendo o valor de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) para quem for flagrado sem máscara de proteção facial;
- II. multa de 02 salários mínimos, sendo o valor de R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais), para quem for reincidente no descumprimento do uso obrigatório de máscara de proteção facial;
- III. as referidas multas, não prejudicam o disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.





DISPOSIÇÕES GERAIS

3

Os recursos provenientes do exercício do poder de polícia sanitária, tendo como fato gerador a ação de fiscalização e vigilância sanitária, de que trata os incisos I e II, do § 1º deste artigo, serão integralmente destinados às entidades privadas sem fins lucrativos, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Macapá e outras normas vigentes sobre o assunto.

4

O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude aos incisos I e II do art. 5º;

5

Fica limitada a entrada de, no máximo, 1 (uma) pessoa da mesma família em mercados, supermercados e congêneres;





CUIDADOS COM OS FUNCIONÁRIOS

1

Todos os funcionários deverão utilizar, preferencialmente, roupas/uniformes exclusivos dentro dos estabelecimentos, sendo obrigatório o uso de máscaras que evitem a propagação de agentes contaminantes por meio de micro gotículas de saliva e líquidos corporais, para evitar ou minimizar o processo de transmissão de doenças;

2

Os estabelecimentos deverão dispensar o comparecimento ao seu local de trabalho por, no mínimo, 14 (quatorze) dias, os funcionários que apresentarem sintomas da doença infecciosa viral respiratória causada pelo COVID-19, tais como tosse seca, febre (acima de 37,8°), insuficiência renal, dificuldade respiratória aguda, dores no corpo, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta e os testados positivos para COVID-19;

3

O estabelecimento comercial poderá colocar o funcionário com mais de 60 anos, ou pertencente ao grupo de risco, no sistema de teletrabalho (*home office*). Se isso não for possível, o empregado poderá ser orientado a ficar em casa, dispensando-o de suas funções laborais, neste período de pandemia;

4

Os estabelecimentos deverão adotar todas as medidas necessárias de segurança e também fornecer o Equipamento de Proteção Individual (EPI) para seus funcionários.





NORMAS OBRIGATÓRIAS PARA O COMÉRCIO

- 01** Efetuar o controle de público e clientes, organização de filas gerenciadas pelos responsáveis do estabelecimento, inclusive na parte externa do local com marcação indicativa no chão, para atendimento de distanciamento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as pessoas nas filas;
- 02** Garantir que os ambientes estejam ventilados e que possuam janelas que facilitem a circulação de ar;
- 03** Disponibilizar pias ou lavatórios para lavagem das mãos, nas entradas dos estabelecimentos de grande circulação, e prover sabão e toalhas de papel descartáveis;
- 04** Manter, preferencialmente, o sistema de trabalho remoto ou domiciliar (home office) para as atividades administrativas;
- 05** Prover dispensadores com preparações alcoólicas (gel ou líquida com concentração de 70%) nas entradas dos estabelecimentos para uso dos clientes na higienização e de forma intercalada em diferentes áreas, sempre recomendando a necessidade de utilização;



NORMAS OBRIGATÓRIAS PARA O COMÉRCIO

- 06 Ampliar a frequência de limpeza de piso, corrimão, balcões, maçanetas, superfícies e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária, bem como disponibilizar lixeira com tampa acionada por pedal ou outro meio que evite contato manual para sua abertura;
- 07 Higienizar com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 2% todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços, antes e após cada utilização;
- 08 Realizar higienização de superfícies de equipamentos de uso compartilhado (carrinhos de compras, cestas e similares) por cada cliente, sendo que, na impossibilidade da higienização com álcool 70% utilizar hipoclorito a 2% de concentração;
- 09 As máquinas de cartão de crédito e telefones de uso comum devem estar envoltas em papel filme e deverão ser higienizados após a utilização de cada usuário;
- 10 Evitar assentos, cadeiras com encosto e superfícies que possam ser transmissoras de vírus e bactérias;



NORMAS OBRIGATÓRIAS PARA O COMÉRCIO

- 11** Fica proibida a experimentação de roupas, calçados, acessórios, artigos de perfumaria, cosméticos e afins;
Os estabelecimentos terão o prazo de até 15 (quinze) dias para utilização obrigatória de termômetro capaz de fazer a leitura instantânea por aproximação, sem contato físico, na portaria de entrada de estabelecimentos, com grande circulação de pessoas, impedindo o acesso de todo aquele que apresentar temperatura maior que 37,8° C;
- 12**
- 13** Instalação de tapete sanitizante pedilúvio e/ou toalha umidificadas nas entradas dos estabelecimentos com solução de hipoclorito de sódio a 2% ou outra solução para higienização e desinfecção de calçados nas entradas dos estabelecimentos;
- 14** Afixar, na entrada do estabelecimento, placa informando a capacidade máxima de lotação, conforme o número de metros quadrados úteis, tendo por base 1 (um) cliente a cada 4 (quatro) metros quadrados úteis, sempre respeitando a distância mínima de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre pessoas, considerando clientes e funcionários;
- 15** Os estabelecimentos comerciais com estacionamentos privativos deverão reduzir o número de vagas de estacionamento a 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada, fixando placa em área de fácil visualização com o número disponível, em vagas alternadas;



NORMAS OBRIGATÓRIAS PARA O COMÉRCIO

16

As empresas que trabalham com a forma de pagamento crediário, deverão adotar as formas tecnológicas de recebimento, devendo para tanto adotar medidas de recebimento por boleto bancário e/ou qualquer das formas virtuais.

17

Parágrafo único: em não sendo possível, o recebimento nas formas pactuadas acima, será liberado o atendimento presencial exclusivo para pagamento, desde que seja providenciado local específico e adequado para realização destes pagamentos, respeitadas demais normas de distanciamento e higiene;

18

As farmácias, drogarias e similares terão o prazo de até 15 (quinze) dias para utilização obrigatória de termômetro capaz de fazer a leitura instantânea por aproximação, sem contato físico, nas entradas dos estabelecimentos, impedindo o acesso de todo aquele que apresentar temperatura maior que 37,8° C.



RODÍZIO DE VEÍCULOS

1

Nos dias do mês de número par, será permitido o trânsito de veículo cujo último número de sua placa for par, zero e veículos novos sem registro e licenciamento;

2

Nos dias do mês de número ímpar, será permitido o trânsito de veículo cujo último número de sua placa for ímpar;

3

A restrição ocorrerá todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados, das 6h00 (seis horas) às 00h00 (zero hora);

4

Em todos os casos permitidos de circulação é obrigatório o uso de máscara e cumprimento das demais regras previstas na legislação em vigor;





RODÍZIO DE VEÍCULOS

6 Ficam **EXCLUÍDOS DA RESTRIÇÃO** de circulação os veículos das seguintes atividades:

- De transporte coletivos, devidamente autorizados a operar o serviço;
- Motocicletas e similares que façam *delivery*;
- Táxis, mototáxis;
- Guinchos, devidamente autorizados a operar o serviço;
- Aqueles destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente;
- Aqueles, próprios ou contratados, desde que devidamente identificados utilizados em serviços públicos essenciais, assim considerados, para os fins do disposto no decreto:

Defesa civil; Das forças armadas; De fiscalização e operação de transporte de passageiros; Funerários; Penitenciários; Assistência social e os conselhos tutelares; Do Poder Judiciário; Utilizados no transporte de materiais necessários às campanhas públicas, inclusive as de saúde pública e da defesa civil, bem como na prestação de serviços de caráter social; Das empresas públicas de atendimento a emergências químicas, devidamente identificados;





RODÍZIO DE VEÍCULOS

- Aqueles, próprios ou contratados, desde que devidamente identificados, utilizados em obras e serviços essenciais, assim definidos para os fins do disposto no decreto:
 - A. De implantação, instalação e manutenção de redes e equipamentos de infraestrutura urbana, atinentes a energia elétrica, iluminação pública, água e esgoto, telecomunicações e dados;
 - B. De implantação, manutenção e conservação da sinalização viária, bem como de apoio à operação de trânsito, quando à serviço de órgão de trânsito;
 - C. De coleta de lixo, devidamente autorizados a operar o serviço;
 - D. De obras, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos.
 - E. Dos Correios;
 - F. De transporte de combustível;
 - G. De transporte de insumos diretamente ligados às atividades hospitalares;
 - H. De transporte de sangue e derivados, de órgãos para transplantes e de material para análises clínicas.
 - I. De transporte de valores, devidamente autorizados pelo Departamento da Polícia Federal;
 - J. De escolta armada, devidamente autorizada pelo Departamento de Polícia Federal;
 - K. De reportagem voltada à cobertura jornalística;





RODÍZIO DE VEÍCULOS

- L. De transporte de produtos alimentares perecíveis, ou seja, todo alimento alterável ou instável à temperatura ambiente, processado ou não, congelado ou supercongelado, ou que necessite estar obrigatoriamente em temperaturas estabelecidas por legislação específica;
- M. Veículo Urbano de Carga (VUC) e fretamento, como furgão, caminhão de pequeno porte, com dimensões e características que sejam adequadas à distribuição de mercadorias e abastecimento no meio urbano, com licença de tráfego em vigor, expedidas pela Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá (CTMac);
- N. Unidades móveis especialmente adaptadas para prestação de serviços médicos;
- O. De manutenção e conservação de elevadores, devidamente autorizados para a prestação deste serviço;
- P. De atendimento a emergências química e ambiental relacionadas ao transporte, devidamente credenciados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Postura Urbana;
- Q. De dirigentes e profissionais da Companhia Docas de Santana.





RODÍZIO DE VEÍCULOS

- Aqueles próprios ou contratados, empregados em obras e serviços essenciais, assim definidos para os fins do disposto no decreto, os de abastecimento de farmácias, atacadistas, supermercados, minibox, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, revendedora de água, panificadoras e de artigos médicos, odontológicos, ortopédicos e hospitalares;
- Aqueles, próprios ou contratados, desde que devidamente identificados, utilizados por conselho de classe profissional;
- Veículos com isenção decorrente de regime jurídico próprio, assim considerados a serem utilizados no trabalho diário:
 - A. Os pertencentes a Missões Diplomáticas, Delegações Especiais, Repartições Consulares de Carreira e de Representações de Organismos Internacionais, devidamente registrados e emplacados conforme disposições específicas;
 - B. Os conduzidos por pessoas com deficiência da qual decorra comprometimento de mobilidade ou por quem as transporte;
 - C. Os conduzidos por pessoa com doença crônica que comprometa sua mobilidade ou que realize tratamento continuado debilitante de doença grave, como quimioterapia para tratamento oncológico, ou por quem as transporte.





EXCEÇÕES À RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO

7

Ficam **EXCEPCIONADOS DA RESTRIÇÃO** de circulação, os veículos pertencentes às pessoas ocupantes das funções abaixo descritas:

- Profissionais da saúde, médicos, profissionais de enfermagem, técnicos ou tecnólogos da saúde, médicos veterinários, fisioterapeutas, farmacêuticos, nutricionistas, psicólogos, patologistas, dentistas, cuidadores de idosos, pesquisadores da área da saúde, guarda municipal, segurança, vigilância, manutenção e limpeza de estabelecimentos hospitalares, de assistência médica e laboratoriais e agentes que executam serviços administrativos;
- Servidores que exerçam atividades de segurança pública e fiscalização administrativa nas entidades vinculadas a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, e também na Policial Federal, Policial Rodoviário Federal, DETRAN/AP, Guarda Municipal e Agentes Fiscais das Fazendas Federais, Estaduais e Municipais, Advogados, Contadores e Contabilistas, Procuradores da República, Procuradores de Justiça, Promotores de Justiça, Procuradores Federais, Estaduais e Municipais, Desembargadores, Juízes Federais e Estaduais, oficiais de justiça estaduais e federais;





EXCEÇÕES À RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO

- Servidores e contratados do serviço funerário e da assistência social, cabendo ao Serviço Funerário Municipal, à Secretaria Municipal de Assistência Social e à Secretaria de Inclusão e Mobilização Social – SIMS, identificar os profissionais;
- Profissionais de órgãos de imprensa, tais como jornal, rádio e televisão, cabendo ao respectivo empregador identificar os profissionais ou identificação funcional do respectivo conselho;
- Profissionais atuantes nos serviços de zeladoria dos cemitérios do município de Macapá, cabendo a Secretaria de Zeladoria do Município, identificar os mesmos.
- Empregados de obras públicas e privadas, conforme Decreto Municipal nº 1.710, de 23 de março de 2020.





TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

1

Realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;

2

Adotar cuidados pessoais, sobretudo com lavagem das mãos e o uso de produtos assépticos durante e ao término de cada viagem, conforme determinações contidas no presente decreto.

3

Higienização do sistema de ar-condicionado;





**CLASSIFICAÇÃO
DAS ATIVIDADES**

ECONÔMICAS

DEFINIÇÕES



ATENDIMENTO DELIVERY

Serviço de entrega em domicílio



ATENDIMENTO DRIVE THRU

Atendimento, pagamento e aquisição de produto ou serviço realizado com o cliente no seu veículo



ATENDIMENTO EXPRESSO

Retirada de produtos adquiridos previamente, por meio eletrônico ou telefone, com hora marcada, sendo proibida a entrada de clientes no interior dos estabelecimentos



ATENDIMENTO POR AGENDAMENTO

Atendimento presencial e individual do consumidor, exclusivamente com prévia determinação de horário



ATENDIMENTO PRESENCIAL

Atendimento aberto ao público

SISTEMA DE BANDEIRAS

AMARELA

Funcionamento estava autorizado com restrições legais.

Encaminhamento:

Permanecem nestas condições e modalidade.



LARANJA

Atividades com restrições legais de funcionamento.

Encaminhamento:

podem abrir para atendimento nas modalidades *delivery*, *drive thru*, *expresso*, *agendamento* e *presencial* com restrições e recomendações.

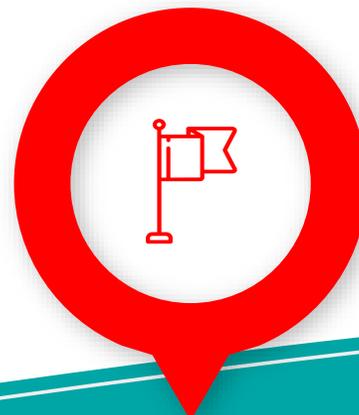


VERMELHA

Funcionamento estava autorizado, com restrições legais e/ou apenas com *delivery*, *drive thru* e *expresso* e fechados público.

Encaminhamento:

Permanecem nestas condições e modalidade.



PRETA

Funcionamento suspenso, temporariamente.

Encaminhamento:

Permanecem nestas condições e modalidade.



BANDEIRA

DESCRIÇÃO



AMARELA

Segmentos econômicos cujo funcionamento estava autorizado com restrições legais.

Encaminhamento: continuarão nestas condições e modalidades.

EMPREENDIMENTOS

PERMANECEM NOS HORÁRIOS E CONDIÇÕES ATUAIS

Agências bancárias, cooperativas de crédito, correspondentes bancários ou estabelecimentos congêneres; Açougue, Peixaria e Venda de frios; Atacadistas e Distribuidoras; Bancos; Batedeiras de açaí; Borracharia; Cartórios; Chaveiros e carimbos; Clínicas de reabilitação; Clínicas de vacinação humana e animal; Clínicas médicas, Clínicas de fisioterapia e psicológicas; Clínicas veterinárias; Construção civil; Clínicas Odontológicas; Consultório Médico, Clínicas e Laboratórios de Análises; Distribuidora de Água Mineral com Indústria; Distribuidora de alimentos, produtos de higiene, saúde e bebidas; Distribuidora e revenda de GLP; Empresas de fornecimento de serviços de internet e telefonia; Farmácias, drogarias e manipulação; Feiras livres; Funerárias e cemitérios; Hortifrutigranjeiro; Hospitais e hemocentros; Hotel; Lavagem de veículos; Lotéricas; Material de higiene pessoal, cosméticos, perfumarias e congêneres; Mini box, mercearias e similares; Oficina de manutenção automotiva; Óticas; Panificadoras; Planos de saúde e afins; Postos de combustíveis; Serviços de entrega de qualquer natureza; Supermercado e Atacadão; Transportadora; Transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal; Transporte com uso de aplicativos; Transporte, terminais e depósitos.

BANDEIRA

DESCRIÇÃO



LARANJA

Segmentos econômicos cujo funcionamento não estava autorizado.

Encaminhamento: poderão abrir para atendimento ao público, com restrições e recomendações.

ATENDIMENTO



EMPREENDIMENTOS

ATEDIMENTO POR DELIVERY, DRIVE THRU E EXPRESSO

1ª etapa: 09h às 17h;

Armarinhos, tecidos e aviamentos; Atividade de comercialização de móveis e eletrodomésticos; Bijuterias e acessórios; Calçados e acessórios; Comércio varejista de materiais e equipamentos para escritório; Distribuidora de cimento; Informática, eletrônicos e telefonia; Joalherias e afins; Loja de bombons e enfeites; Loja de brinquedos; Loja de perfumarias, cosméticos, beleza, higiene e similares; Loja de variedades; Lojas de artigos esportivos e afins; Lojas de Departamento ou Magazines; Lojas de vestuário, acessórios e afins; Papelarias e livrarias; Plásticos, descartáveis e afins; Ração Animal e atividades agropecuárias.

ATEDIMENTO POR DELIVERY, DRIVE THRU E EXPRESSO

1ª etapa: 09h às 17h;

Camelô (empreendedor popular com local fixo); Banca de revistas.

ATEDIMENTO POR DELIVERY, DRIVE TRU E EXPRESSO

1ª etapa: 10h às 23h;

Estabelecimentos comerciais situados em Shoppings Centers, Galerias Comerciais e similares – entrega dos produtos na área de estacionamento.

BANDEIRA

DESCRIÇÃO



LARANJA

Segmentos econômicos cujo funcionamento não estava autorizado.

Encaminhamento: poderão abrir para atendimento ao público, com restrições e recomendações.

ATENDIMENTO



EMPREENDIMENTOS

ATEDIMENTO POR AGENDAMENTO

1ª etapa: 08h às 16h;

Agências de viagens, turismo e afins; Clínicas de estética; Clínicas de podologia; Concessionárias e revendas de veículos; Serviços Odontológicos; Empresas de decoração e design; Escritório e prestadores de serviços; Escritórios compartilhados (coworking); Escritórios de profissionais liberais (arquitetos, administradores, contadores, advogados, engenheiros e representantes); Imobiliárias e corretoras; Lavanderia; Locadoras de veículos; Manutenção de aparelho de climatização; Manutenção de eletroeletrônicos; Marmoraria e afins; Pet Shop; Revenda, manutenção e limpeza de piscinas; Seguradoras; Serviços de publicidade e afins; Vidraçarias e afins.

ATEDIMENTO POR AGENDAMENTO

1ª etapa: 10h às 20h;

Salão de beleza, barbearias, esmalterias, cuidados pessoais e atelier de tatuagem;

BANDEIRA

DESCRIÇÃO



LARANJA

Segmentos econômicos cujo funcionamento não estava autorizado.

Encaminhamento: poderão abrir para atendimento ao público, com restrições e recomendações.

ATENDIMENTO



EMPREENDIMENTOS

ATEDIMENTO PRESENCIAL

1ª etapa: 07h às 18h;

Indústrias (gráficas, estamparias, serigrafia, malharia, brindes, alimentos e bebidas) e similares.

ATEDIMENTO PRESENCIAL

1ª etapa: 24h por dia;

Igrejas, templos religiosos e similares.

(ocupação máxima de 4m² por pessoa, incluindo os celebrantes, garantindo o afastamento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metros, vedado público superior a 50 (cinquenta) pessoas.

ATEDIMENTO PRESENCIAL

1ª etapa: 09h às 18h;

Lojas de Conveniência.

ATEDIMENTO PRESENCIAL

1ª etapa: 08h às 14h;

Floricultura e jardinagem.

ATEDIMENTO PRESENCIAL

1ª etapa: 08h às 18h;

Estabelecimentos de material de construção, elétricos e hidráulicos; Comércio de autopeças, acessórios, pneus, baterias e afins; Estâncias de madeiras e similares.

ATEDIMENTO PRESENCIAL

1ª etapa: 24h

Motéis.

BANDEIRA

DESCRIÇÃO

EMPREENDIMENTOS



VERMELHA

Segmentos econômicos cujo funcionamento estava autorizado, com restrições legais e/ou apenas com entrega em domicílio (*delivery*), *drive thru* e expresso e fechados para atendimento ao público.

Encaminhamento: continuarão nestas condições e modalidades.

ATEDIMENTO *DELIVERY*, *DRIVE THRU* E EXPRESSO

1ª etapa: permanecem fechados para atendimento ao público podendo operar por *delivery*, *drive thru* e expresso.

- Bares e similares;
- Docerias;
- Lanchonetes, hamburguerias, fast food e similares;
- Restaurantes de qualquer natureza;
- Sorveterias;
- Pizzarias;
- Churrascarias.

ATEDIMENTO



BANDEIRA

DESCRIÇÃO



PRETA

Segmentos econômicos cujo funcionamento estão suspensos, temporariamente.

Encaminhamento: continuarão nestas condições e modalidades.

ATENDIMENTO



EMPREENDIMENTOS

CONTINUAM SUSPENSOS NA 1ª ETAPA

- Cinemas, clubes de recreação, buffet, boates, teatros, casas de espetáculos, casas de shows, bares, centros culturais e circos;
- Reuniões de sociedades ou associações sem fins lucrativos;
- Estádios de futebol, escolinhas de futebol e de natação, arenas, ginásios e quadras poliesportivas e/ou qualquer local esportivo que tenham aglomeração de pessoas;
- Balneários e clubes de lazer e similares;
- Academias de ginástica, crossfit, pilates, centros de ginástica e demais estabelecimentos de condicionamento físico;
- Salões de festas, espaços de recreação e quaisquer outras áreas de convivência similares, ainda que em locais privados, como condomínios, associações e congêneres;
- Agrupamentos de pessoas e veículos em locais públicos;
- Ambulantes (empreendedor popular sem local fixo).



NORMAS ESPECÍFICAS DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

1

Os estabelecimentos deverão comercializar seus produtos por meio do sistema de entrega em domicílio (*delivery*), pagamento e entrega, realizada com o cliente dentro do seu veículo para retirar o produto (*drive thru*) e de venda pelo sistema em que o atendimento de retirada no local mediante prévia encomenda (*expresso*);

2

Os estabelecimentos deverão organizar seus serviços de atendimento e entrega, de forma a evitar a aglomeração de quaisquer pessoas no local, sejam empregados, entregadores ou clientes, inclusive na via pública;

3

Os estabelecimentos deverão fornecer a todos os empregados, contratados e prestadores de serviços envolvidos nas atividades, máscaras de proteção e álcool em gel 70%, inclusive no ato da entrega.





NORMAS ESPECÍFICAS

PRESTADORES DE SERVIÇOS

1 Adoção do sistema remoto de trabalho (home office), exceto em caso de absoluta impossibilidade;

2 Proibição de entrada de clientes que não estejam utilizando máscaras de proteção, preferencialmente confeccionadas artesanalmente com tecido, durante todo o atendimento, protegendo boca e nariz;

3 Atendimento individualizado, mediante prévio agendamento e rigoroso controle de horário, informando antecipadamente o cliente, eventual atraso;

4 Não será permitido o atendimento simultâneo de um cliente por mais de um profissional, a fim de manter o distanciamento mínimo necessário;

5 Não serão permitidos o consumo de alimentos ou bebidas pelos clientes e não deverão ser disponibilizados jornais, revistas e similares;

6 Prévio agendamento observando intervalo de, no mínimo, 10 (dez) minutos entre um cliente e outro;





NORMAS ESPECÍFICAS

PRESTADORES DE SERVIÇOS

7

Higienização das mãos, das superfícies de toque e da estação de trabalho, sempre quando do início e ao final de cada atendimento, preferencialmente com álcool líquido 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

8

Disponibilização de álcool em gel 70% aos clientes, em todos os atendimentos, bem como na entrada do estabelecimento;

9

Proibição de acompanhante durante quaisquer atendimentos, salvo os casos resguardados por lei;

10

Evitar qualquer tipo de aglomeração, principalmente na sala de espera, respeitando o limite de apenas 1 (um) cliente em espera para cada profissional, bem como o limite de acesso simultâneo a qualquer espaço, de, no máximo, 1 (uma) pessoa para cada 4 m² (quatro metros quadrados) de área;

11

No tocante aos profissionais de saúde, estrito cumprimento das diretrizes publicadas pelos respectivos conselhos de classe, para enfrentamento da pandemia.





NORMAS ESPECÍFICAS

INDÚSTRIAS

1

Retorno apenas dos profissionais ligados à atividade principal da empresa;

2

Utilização de termômetro capaz de fazer a leitura instantânea por aproximação, sem contato físico, na portaria de entrada do estabelecimento, impedindo o acesso de todo aquele que apresentar temperatura maior que 37,8° C;

3

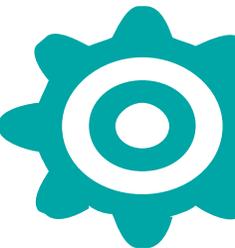
Adoção do sistema remoto de trabalho (home office), preferencialmente, para os profissionais da área administrativa da empresa;

4

Suspensão das viagens de empregados e contratados a quaisquer localidades que representem maior risco de infecção pela COVID-19;

5

Utilização obrigatória de máscaras, durante todo o turno de trabalho, sem prejuízo ao uso de EPIs obrigatórios para a função;





NORMAS ESPECÍFICAS

INDÚSTRIAS

6

Garantia do espaçamento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as pessoas, na área de produção, ainda que para isso seja necessária a adoção de turnos de trabalho adicionais e alternados;

7

Disponibilização de estações com álcool em gel 70%, em locais de fácil acesso aos contratados;

8

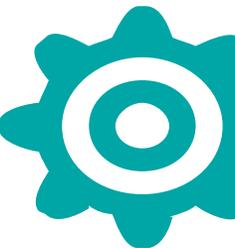
Fornecimento de refeição individualizada no refeitório, evitando a formação de filas e aglomerações, limitando a utilização simultânea do espaço a 50% de capacidade total, considerando ainda o distanciamento mínimo de 1 (um) funcionário a cada 4 (quatro) metros quadrados;

9

Limpeza e higienização de todas as cadeiras e mesas do refeitório, antes e depois da utilização;

10

Proibição de utilização de toalhas de qualquer material nas mesas do refeitório, ainda que individuais e/ou descartáveis;

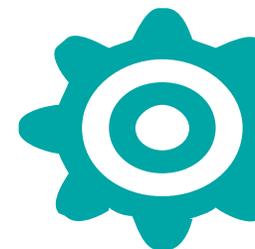




NORMAS ESPECÍFICAS

INDÚSTRIAS

- 11 Proibição de compartilhamento de pratos, talheres, copos e outros utensílios pessoais similares entre os contratados;
- 12 Ficam dispensados da obrigatoriedade instituída no item 5, aqueles trabalhadores que estiverem obrigados a utilizar outro tipo de máscara em razão da função que exerce, em decorrência de determinação legal, enquanto estiver fazendo uso desta última;
- 13 Em caso de impossibilidade de utilização de álcool em gel, conforme determinado nos incisos 7 e 9, fica o estabelecimento obrigado a disponibilizar aos contratados, pia/lavatório com água e sabonete líquido e toalhas descartáveis de papel não reciclável.





NORMAS ESPECÍFICAS

SHOPPING CENTERS, GALERIAS COMERCIAIS E SIMILARES

1

Os shoppings centers, galerias comerciais e similares devem adotar métodos de operação para atendimento por *delivery*, *drive thru* e expresso;

2

O atendimento por retirada expresso e *drive thru*, deve ser realizado no estacionamento dos shoppings centers, galerias comerciais e similares, não sendo permitida a entrada de clientes na área de atendimento;

3

Exigir, para ingresso às dependências do shopping galerias comerciais e similares, a utilização de máscara facial pelos funcionários, lojistas e colaboradores, que deverá ser usada em tempo integral, protegendo boca e nariz;

4

Aferir a temperatura de funcionários, colaboradores e lojistas, no acesso aos shoppings centers, galerias comerciais e similares, com uso de termômetro digital infravermelho. Caso a temperatura aferida seja igual ou superior a 37,8° C, estará impedida a entrada e deverá ser dada orientação sobre o acompanhamento dos sintomas e busca de atendimento em um serviço de saúde para investigação diagnóstica;

5

Assegurar o respeito de distanciamento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metros nas filas sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa;





NORMAS ESPECÍFICAS

SHOPPING CENTERS, GALERIAS COMERCIAIS E SIMILARES

6

Implementar fluxos de movimentação de sentido único nas entradas e saídas dos estabelecimentos, definindo portões exclusivos para entrada e saída, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas;

7

Reduzir o número de vagas de estacionamento a 50% da capacidade instalada, realizando sistema de vagas alternadas;

8

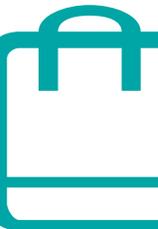
Desestimular o uso de elevadores, por meio de cartazes afixados em locais visíveis, que contenham orientações mínimas, recomendando a utilização apenas para pessoas com deficiência, gestantes, com criança de colo ou outras limitações para deslocamento;

9

Evitar atividades promocionais que possam causar aglomerações;

10

Proibir oferta de produtos para degustação;





NORMAS ESPECÍFICAS

SHOPPING CENTERS, GALERIAS COMERCIAIS E SIMILARES

11

Adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;

12

Orientar funcionários, colaboradores e usuários acerca da necessidade de higienização periódica das mãos, etiqueta respiratória e distanciamento mínimo;

13

Realizar busca ativa, diária, em todos os turnos de trabalho, em colaboradores e funcionários com sintomas de síndrome gripal;

14

Afixar em local visível ao público e aos colaboradores e funcionários cartazes informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes no mínimo quatro vezes ao dia;

15

Ajustar, em sendo possível, a mensagem eletrônica das cancelas de entrada de estacionamento do shopping sobre a importância da prevenção ao contágio pelo COVID19;





NORMAS ESPECÍFICAS

SHOPPING CENTERS, GALERIAS COMERCIAIS E SIMILARES

16

Disponibilizar em todas as portas de acesso e saída do shopping e em locais estratégicos e de fácil acesso (corredores, elevadores, mesas, entre outros) nos estabelecimentos, álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para higienização das mãos para uso pelos funcionários, lojistas, colaboradores;

17

Higienizar periodicamente, durante o período de funcionamento, sempre no início das atividades, as superfícies de toque, com álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

18

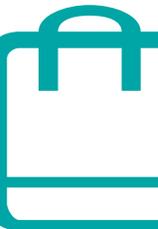
Disponibilizar de kit completo nos banheiros (álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido, toalhas de papel não reciclado) e lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo);

19

Manter as portas dos sanitários prioritariamente abertas para beneficiar a ventilação e reforçar a limpeza nas maçanetas e puxadores;

20

Manter abertas as janelas, aberturas e portas de acesso ao shopping, incluindo os locais de alimentação dos trabalhadores e os locais de descanso, contribuindo para a renovação de ar;





NORMAS ESPECÍFICAS

SHOPPING CENTERS, GALERIAS COMERCIAIS E SIMILARES

21

Priorizar a modalidade de trabalho remoto (teletrabalho) a todos os trabalhadores que assim possam realizar suas atribuições sem prejuízo às atividades e, para os trabalhadores que pertençam ao grupo de risco ou, não sendo possível, assegurar que suas atividades sejam realizadas em ambiente com menor exposição de risco de contaminação;

22

As máquinas para pagamento com cartão devem estar envoltas em papel filme e devem ser higienizadas com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso e, sempre que possível, priorizar pagamentos por aplicativos de aproximação;

23

Todos os produtos adquiridos pelos clientes, quando possível, devem ser higienizados previamente à entrega ao consumidor;

24

Proibir a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, calçados, artigos de perfumaria, cosméticos e similares;

25

Desativar todos os bebedouros;





NORMAS ESPECÍFICAS

MOTÉIS

1

Os motéis deverão limitar a quantidade de pessoas a no máximo 2 (duas) por ambiente;

2

Não permitir aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento, recepção e outras áreas, adotando medidas de controle de acesso na entrada;

3

Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes/hóspedes, funcionários e colaboradores, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e caixas);

4

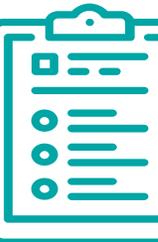
Reforçar a limpeza de pontos de grande contato como: elevadores, escadarias, corrimões, banheiros, maçanetas, entre outros;

5

Disponibilizar kit completo nos banheiros (álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido), toalhas de papel e lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo);

6

Todos os produtos devem ser servidos nas bandejas, quando levados aos apartamentos, devendo as bandejas serem entregues à porta da unidade habitacional, proibindo o acesso do colaborador à mesma;





NORMAS ESPECÍFICAS

MOTÉIS

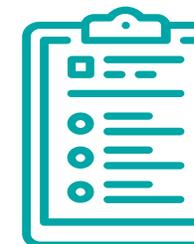
7 Todos os itens, produtos, louças, talheres devem ser entregues devidamente protegidos com filme pack;

9 Afixar em local visível aos clientes, colaboradores e funcionários cartazes informativos com orientações sobre as medidas higiênicas sanitárias adotadas no recinto de acordo com as normas técnicas da Vigilância Sanitária, bem como número do telefone para possíveis denúncias, em caso do não cumprimento;

10 Todos os colaboradores devem estar protegidos em tempo integral de luvas e máscaras;

11 Realizar a troca de lençóis e fronhas, bem como a higienização dos colchões e espelhos com solução de água sanitária;

12 Instalação de tapete sanitizante pedilúvio e/ou toalha umidificada nas entradas dos ambientes com solução de hipoclorito de sódio a 2%.





NORMAS ESPECÍFICAS

SHOPPING CENTERS, GALERIAS COMERCIAIS E SIMILARES

26

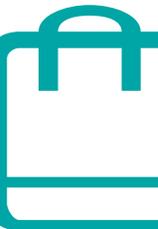
Orientar os colaboradores a informar ao estabelecimento caso venham a ter sintomas de síndrome gripal e/ou resultados positivos para a Covid-19. No caso de síndrome gripal, orientar que procurem assistência médica para investigação diagnóstica;

27

Garantir o imediato afastamento para isolamento domiciliar de, no mínimo, 14 (quatorze) dias, a contar do início dos sintomas, dos colaboradores que: testarem positivo para Covid-19; tenham tido contato ou residam com caso confirmado de Covid-19; apresentarem sintomas de síndrome gripal;

28

Manter registro atualizado dos afastamentos dos funcionários.





AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

1

Caberá à Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá (CTMac) fiscalizar o uso de máscaras de proteção do aparelho respiratório e de álcool em gel 70% por passageiros, motoristas e cobradores do Serviço de Transporte Público Coletivo do município de Macapá;

2

Compete à Guarda Civil Municipal, à CTMac, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Postura Urbana e à Polícia Militar do estado do Amapá, a fiscalização das disposições no decreto, com a atuação das fiscalizações tributárias e da vigilância sanitária.





AÇÕES DE MONITORAMENTO

1

A Federação de Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Amapá (FECOMÉRCIO), Associação Comercial e Industrial do Amapá (ACIA), Federação da Indústria do estado do Amapá (FIEAP), Federação dos Transportes do estado do Amapá (FETRAP), Federação de Entidades de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte do estado do Amapá (FEMICRO) e ao Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Amapá (SETAP), devendo as entidades acima aludidas disporem de pelo menos 01 (uma) equipe, com veículo, para realização de medidas de educação e conscientização de seus sindicatos filiados acerca dos termos do decreto, bem como ações de monitoramento quanto a adoção das medidas nos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e similares.





**PREFEITURA
MACAPÁ**
CIDADE MELHOR É DEVER DE TODOS

O MELHOR
É FICAR EM **USE**
CASA.
SE PRECISAR **MÁSCARA!**
SAIR,

 www.macapa.ap.gov.br/coronavirus

 /PrefeituradeMacapá

 /prefeiturademacapa

